



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

DECRETO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura
20/03/2020
[Assinatura]

ACRESCENTA MEDIDAS ao DECRETO Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE INSTITUI SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Considerando: Decreto 05 de 18 de março de 2020, que declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

RESOLVE:

Art. 1º Fechar o Mercado Municipal de São Sebastião do Maranhão e conseqüentemente suspender suas atividades diárias, por tempo indeterminado em função da Pandemia do COVID-19 .

Art. 2º Cancelar a Feira da Agricultura Familiar que ocorre aos sábados no Mercado Municipal, até segunda ordem.

Art. 3º Determinar a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e funcionamento e autorizações emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente Coronavírus – Covid-19. Sendo: bares, restaurantes, lanchonetes, academias de ginástica e igrejas.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

Parágrafo Primeiro: Bares, restaurantes e lanchonetes que “tenham estrutura e logística adequadas” poderão oferecer o serviço de entrega em domicílio, bem como a retirada no local dos alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, “desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

Parágrafo segundo: Não serão suspensos o funcionamento de supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde.

Art. 4º Ficam suspensos os Alvarás de Transporte Intermunicipal, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 5º Proibir temporariamente o uso dos espaços públicos como: quadras poliesportivas e campos de futebol.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Maranhão, 20 de março de 2020.

Aguinaldo Timote Ferreira Bessa
Prefeito Municipal São Seb. do Maranhão

AGUINALDO TIMOTE FERREIRA BESSA
Prefeito Municipal